

LEI N° 3.823, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA O “*CAPUT*” DO ARTIGO 5º, REVOGA EM SUA TOTALIDADE O ART. 6º E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI N° 3.027, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997 E ALTERA O ARTIGO 1º E PARÁGRAFO 1º, DA LEI N° 3.048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O “*caput*” do artigo 5º, da Lei nº 3.027 de 02 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O abono família antes de responsabilidade do IPAM, será concedido pelo Município ao servidor efetivo ativo ou inativo:”

Art. 2º - Fica revogado em sua totalidade o art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 3º - O art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 3.048, de 30 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono família às esposas dos servidores efetivos do município de Iturama.

PARÁGRAFO 1º – O abono de que trata o “caput” deste artigo será concedido apenas às esposas de servidores efetivos que não tenham rendimento próprio ou exerçam atividade remunerada.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 20 (vinte) de março de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo

MAT.

MENSAGEM N° 30/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 30/2009, que **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º, REVOGA EM SUA TOTALIDADE O ART. 6º E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI Nº 3.027, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997 E ALTERA O ARTIGO 1º E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 3.048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O presente Projeto de Lei define os servidores beneficiários do abono família previsto no Art. 5º da Lei 3.027/1997, que no caso em tela serão os servidores efetivos que serão os contemplados pela Lei.

É importante ressaltar que o abono família concedido visa oferecer maior assistência aos filhos dos servidores efetivos menores de 18 anos, inválido ou mentalmente incapaz, pois ajudará a cobrir os custos associados à educação e a saúde.

Vê-se, portanto, que o presente Projeto de Lei é de grande importância e de interesse social, pelo que esperamos sua apreciação e consequente aprovação.

Iturama-MG., 16 de março de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

mat.